



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL Nº 368, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei Municipal nº 132/1997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, a seguinte alteração na Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº. 132 de 08 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12(doze) membros, sendo:

I - 06 (seis) membros, com poderes de decisão no próprio âmbito de atuação, indicados pelo Poder Executivo Municipal, representando as Secretarias e Órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e pela administração e/ou planejamento do Município;

II - 06 (seis) membros, representando Igrejas, Entidades, Movimentos da sociedade civil e o Protagonismo Infanto-Juvenil, que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos infanto-juvenis, escolhidos mediante articulação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia / Fórum DCA de Açailândia." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, na forma do art. 72, § 1º da Lei Orgânica de Açailândia-MA em 05/10/2011

LUCKA LEAL RAMOS
Auxiliar Administrativo - Mat. nº 03210